



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de infraestrutura para locação de sistema completo de segurança com monitoramento e gerenciamento através de câmeras de circuito integrado CFTV IP; sistema que abre cancela de acesso de veículos com abertura automática por meio de tecnologia LPR, alarmes/sensores de segurança; catracas de controle de acesso com reconhecimento facial com manutenção preventiva e corretiva *in situ* 24x7 (vinte e quatro horas por dia x sete dias por semana), por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite legal.

QUESTIONAMENTO 01

Segundo o previsto pelo item 6 “DA VISTORIA TÉCNICA”, em seu subitem 6.1, “Em razão do objeto, a visita técnica é obrigatória e deverá ser realizada por preposto da Licitante até o último dia útil anterior à abertura das propostas.....”. É notório, baseado nos mais diversos acórdãos já publicados pelos órgãos de controle, que a exigência de vistoria técnica obrigatória só deve ser solicitada em casos em que seja imprescindível o conhecimento das características físicas do objeto, ou seja, que por sua complexidade não permita ao licitante mensurar o que será executado somente pelas descrições dos documentos editalícios. O objeto alvo deste processo não apresenta complexidade suficiente para que seja imprescindível a realização da vistoria técnica, o que pode ser facilmente comprovado ao compararmos tal exigência com os descritos em outros processos semelhantes, evitando que os licitantes assumam despesas para participar do processo, além de ampliar a competitividade do certame. Ressaltamos ainda que o Termo de Referência deste processo apresenta descritivos claros e detalhados sobre como serão realizadas as instalações, manutenções preventiva e corretiva, assim como especificações técnicas dos equipamentos a serem ofertados para compor a solução. Diante do exposto, entendemos que o licitante que não realizar a vistoria técnica, poderá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços. Está correto o nosso entendimento?

R:_ Não, o licitante deverá atender plenamente aos requisitos 6.1 do Edital, por conseguinte, a visita técnica é obrigatória e não será aceita declaração de pleno conhecimento.

QUESTIONAMENTO 02

Segundo o previsto pelo item 5.4.4 do termo de referência, “A catraca eletrônica deverá evitar a passagem de duas ou mais pessoas ao mesmo tempo.”. Em ampla pesquisa realizada no mercado, verificamos que os modelos que atendem as demais características descritas nas especificações para a catraca eletrônica, não possuem o recurso descrito no item 5.4.4. Diante do exposto, a fim de ampliarmos a competitividade do certame e continuarmos atendendo às demandas deste distinto órgão, entendemos que será aceito catraca eletrônica sem o recurso especificado no item 5.4.4, desde que atenda todos outros descritos no termo de referência. Está correto o nosso entendimento?

R:_ Não, o licitante deverá atender plenamente aos requisitos do Edital e do item 5.4 do Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

QUESTIONAMENTO 03

Segundo o previsto pelo item 5.4.1 do termo de referência, “A catraca de controle de acesso além de funcionar com cartão de proximidade deverá ser integrada mediante Software de Controle de Acesso para permitir acesso por reconhecimento facial, utilizando o leitor facial descrito neste Termo de Referência.”. Entendemos que o cartão de proximidade descrito pelo item 5.4.1, se refere ao mecanismo utilizado pela Urna uma vez que o próprio leitor de reconhecimento facial já possui um leitor de cartão para os usuários que não são visitantes. Está correto o nosso entendimento?

R: Não, o licitante deverá atender plenamente aos requisitos do Edital e do item 5.4 do Termo de Referência.

Diadema, 21 de julho de 2023.

Assinado digitalmente por:
CLAUDIO MIRANDA
CPF: ***.316.718.**

CLAUDIO MIRANDA

Pregoeiro



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: QF7YV-US8L7-8MZUE-A733E

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ CLAUDIO MIRANDA (CPF ***.316.718-**) em 21/07/2023 19:40

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/QF7YV-US8L7-8MZUE-A733E>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>